



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito - MDB/AL**

Apresentação: 12/12/2023 20:29:48.060 - PLEN
EMP 10 => PL 54/2021
EMP n.10

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2021.

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para dispor sobre a criação de incentivo financeiro ao estudante do ensino médio.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dá nova redação ao inciso § 5º do art. 8º, do substitutivo do Parecer Preliminar de Plenário nº 2, do PL nº 54, de 03 de fevereiro de 2021:

“Art.8º

.....
“§ 5º. Ato do Poder Executivo poderá facultar e estimular que:

I - Estados e Municípios contribuam com incentivos financeiros depositados na conta de estudantes que possuem domicílio nas suas respectivas regiões;

II – Pessoas físicas e jurídicas exerçam filantropia educacional mediante doações financeiras nas contas dos estudantes, cujos recursos deverão ser aplicados em títulos públicos federais formatados para o ciclo universitário e acessados pelos estudantes apenas quando da conclusão do ensino médio;

III – Os aportes realizados nos termos do inciso I e II deste parágrafo deverão ser realizados na forma de doação sem possibilidade de reembolso aos entes ou pessoas físicas e jurídicas que doaram.



* C D 2 3 9 7 8 5 7 8 4 1 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

As iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da educação no Brasil, como as medidas de mitigação da evasão escolar no ensino médio, devem envolver além de ações do próprio Estado, a colaboração de toda a sociedade, como bem estipula a Constituição Federal de 1988.

Nesse aspecto, o PL que visa estabelecer um incentivo financeiro para a permanência e conclusão na etapa do ensino médio, pode e deve criar instrumentos para que todos os entes públicos responsáveis pela educação no país, bem como, os particulares, possam participar destas ações.

É neste contexto que se insere a alteração proposta pela Emenda. Vide que o texto proposto propicia a participação dos Estados e Municípios, garantindo que estes entes possam aportar recursos aos estudantes beneficiários.

Do mesmo modo, o texto cria condições legais para que pessoas físicas e jurídicas possam exercer a filantropia educacional, mediante doações regulamentadas, utilizando-se de mecanismos simples como a aquisição de títulos do tesouro focados em atender objetivos educacionais.

A proposta da Emenda, portanto, dá concretude à previsão constitucional de colaboração entre os entes públicos e a sociedade na garantia dos direitos educacionais, contribuindo para a redução das desigualdades existentes no país.

Deste modo, a apresentação da emenda vem somar esforços





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

ao PL 54/2021, ampliando as fontes de recursos e permitindo a integração da política com iniciativas dos Estados, Municípios e da sociedade.

Sala das Sessões, de 2023.

**Deputado Rafael Brito
MDB/AL**



Apresentação: 12/12/2023 20:29:48.060 - PLEN
EMP 10 => PL 54/2021



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 462 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels. (61) 3215-5462/3462 | dep.rafaelbrito@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://legis.senado.gov.br/authenticidade/assinar/legis/gb/123985784100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito